PODER EXECUTIVO

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024
SUPLEMENTO ONLINE
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO
PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com os artigos 260 e 429 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129/2021 dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, desburocratizando, modernizando e fortalecendo a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante disponibilidade de serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III e no §1º do artigo 223, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a cientificação do contribuinte para o recolhimento do IPTU pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário e instruções para o pagamento. (STJ. 1ª Seção. REsp 1320825/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 10/08/2016);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal prima por eficiência e publicidade de seus atos, com a garantia de exercer suas atividades visando os direitos fundamentais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, que o crédito tributário é constituído, através de procedimentos administrativos que verificam a ocorrência do fato gerador do Tributo e que a Taxa de Coleta de Lixo será cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, anualmente, conforme disposto no artigos 425 e 427 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) relativos ao exercício 2024 poderão ser pagos na forma e prazo a seguir:

IPTU 2024 – Cota Única	
Cota Única	**Percentual de desconto**
1º - 05/02/2024	**10% - Adimplentes** **7% - Inadimplentes**
2º - 11/03/2024	**4,72%**

§1º Para os contribuintes adimplentes com IPTU até 30/12/2023, incluindo parcelamento em dia, será concedido desconto de 10% para pagamento em cota única e para os contribuintes que possuem débitos referentes ao IPTU será concedido desconto de 7% para pagamento em cota única, com fulcro nos artigos 88, inciso II, alínea "a" e 260, § único do Código Tributário Municipal.

§2º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em cotas ao longo do ano, e sem descontos, o recolhimento deve observar o calendário abaixo:

IPTU 2024 – Cotas ao longo do ano (Parcelado)	
Cota 1	**11/03/2024**
Cota 2	**10/04/2024**
Cota 3	**10/05/2024**
Cota 4	**10/06/2024**
Cota 5	**10/07/2024**
Cota 6	**12/08/2024**
Cota 7	**10/09/2024**
Cota 8	**10/10/2024**
Cota 9	**11/11/2024**
Cota 10	**10/12/2024**

Art. 2º O Documento de Arrecadação Fiscal/Notificação do IPTU/TCL, 2024 deverá ser emitido pelo contribuinte através da internet, no endereço eletrônico do Município de Campos dos Goytacazes, https://fazenda.campos.rj.gov.br ou campos.rj.gov.br., ou, presencialmente, na Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Treze de maio nº 129, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, sendo disponibilizado a partir do dia 22 de Janeiro de 2024.

§1º O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar meios alternativos de retirada do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), relativo ao exercício 2024 na forma a ser estabelecida por ato do Secretário Municipal de Fazenda, para os contribuintes que não possuírem acesso à internet.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará as inscrições imobiliárias referentes às guias que estarão disponíveis nos canais mencionados nos artigos 1º e 2°.

Art. 5º O não pagamento nas formas e prazos descritos no artigo 1º, poderá implicar imediata inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros.

Art. 6º O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exercício 2024, até seu prazo de vencimento, poderá ser realizado junto aos bancos credenciados pelo município, ou seus correspondentes bancários, tais como agências lotéricas.

Art. 7º O não recebimento da Guia do Documento de Arrecadação Fiscal, ou o Carnê para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exercício 2024, não implica nulidade do lançamento, nem suspende a exigibilidade do crédito tributário e dos acréscimos moratórios.

Art. 8º Será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, o vencimento dos tributos de que cuida o presente Decreto, quando por qualquer motivo não haja expediente bancário.

Art. 9º Ficam Notificados do Lançamento do Crédito Tributário os Proprietários dos Imóveis localizados neste Município, contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), relativos ao exercício 2024, conforme consta na listagem oriunda do Processo Administrativo nº 14218/2023-1.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de janeiro de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

Republicado por incorreção.

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2024.01.22 14:05:48 -03'00'